



Câmara Municipal  
de Bela Cruz

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ  
RECEBIDO EM 12/11/21  
*Doutor Flávio*

GABINETE DO VEREADOR DOUTOR FLÁVIO

PROJETO DE LEI Nº 06/2021

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABANDONO E À EVASÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador que ora subscreve, hasteado na alínea "c" do § 1º do art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bela Cruz, Ceará, **REQUER**, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa legislativa que encaminhe ao Chefe do Poder Executivo o presente **PROJETO DE LEI** abaixo delineado:

"O Prefeito Municipal de Bela Cruz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Bela Cruz, em consonância, com o art. 55 da Lei Orgânica do Município, com a Lei nº 784, de 25 de maio de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se:

I - abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

*Flávio*



### GABINETE DO VEREADOR DOUTOR FLÁVIO

II - evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV - incentivo para escolhas certas: os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem-estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

**Art. 4º** A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;





Câmara Municipal  
de Bela Cruz

### **GABINETE DO VEREADOR DOUTOR FLÁVIO**

- III - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral, nos termos da Lei nº 784, de 25 de maio de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação;
- IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;
- V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;
- VI - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;
- VII - incentivar a reflexão sobre o componente "projeto de vida" para os fins do art. 2º, inciso III;
- VIII - incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas;
- IX - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;
- X - promover atividades de autoconhecimento;
- XI - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;
- XII - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;
- XIII - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;
- XIV - fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas" para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;
- XV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;



Câmara Municipal  
de Bela Cruz

### GABINETE DO VEREADOR DOUTOR FLÁVIO

XVI - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

**Art. 5º** Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões, Bela Cruz, Ceará, 10 de novembro de 2021.

**ANTONIO FLÁVIO DE VASCONCELOS**  
**"DOUTOR FLÁVIO"**  
**Vereador – REDE**





Câmara Municipal  
de Bela Cruz

## GABINETE DO VEREADOR DOUTOR FLÁVIO

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores,**  
**Senhoras Vereadoras,**

A EDUCAÇÃO é direito do aluno e dever do Estado e por isso, o Poder Público Municipal deve priorizar investimentos na educação, a fim de construir uma comunidade escolar com maiores oportunidades aos estudantes belacruzenses.

Além de garantir tratamento igualitário aos estudantes, minimizando as desigualdades identificadas dentro da esfera do ensino público municipal, o Município de Bela Cruz deve desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e o desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo. Deve ainda aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil, promovendo, inclusive, atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos.

Em Bela Cruz é necessária também a implantação de um Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos, divididos por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Entre esses e diversos outros motivos pertinentes, pleiteia-se a aprovação deste Projeto de Lei.

*Ex positis*, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que a mesma merecerá o beneplácito deste Ilustre Plenário, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

Sala das Sessões, Bela Cruz, Ceará, 10 de novembro de 2021.

  
**ANTONIO FLAVIO DE VASCONCELOS**  
**"DOUTOR FLÁVIO"**  
Vereador – REDE